



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Lido na Sessão

INDICAÇÃO Nº 108/2012

02 MAIO 2012

1º Secretário(a)

INDICO IMPLANTAR A NÍVEL MUNICIPAL O PROGRAMA NACIONAL DE ESTÍMULO AO PRIMEIRO EMPREGO PARA OS JOVENS, PNPE MEDIANTE CONVÊNIO COM SINE OU OUTROS ÓRGÃOS.

ELIAS MACIEL - PSD, vereador com assento nesta Casa, de conformidade com o Artigo 115 do Regimento Interno, requer à Mesa que este Expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Zilton Mariano de Almeida, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e a Senhora Vivyane Maria Ceni Bedin, Secretária Municipal de Ação Social, **versando sobre a necessidade de implantar a nível Municipal o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, conforme preceitua a Lei Federal nº. 10.748/2003, posteriormente alterada pela Lei 10.940/2004, estabelecendo para esta finalidade entendimentos com o Sistema Nacional de Emprego – SINE, ou com órgãos ou entidades conveniados.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que, o PNPE tem por objetivo o atendimento de jovens com idade de 16 a 24 anos em situação de desemprego involuntário, que não tenham tido vínculo empregatício anterior, sejam integrantes de famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo, estejam matriculados e frequentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental, médio, ainda, cursos de educação de jovens e adultos ou que tenham concluído o ensino médio e que estejam devidamente cadastrados nas unidades executoras do Programa;

Considerando que, o PNPE é destinado a ações dirigidas à promoção da inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, ao fortalecimento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda, objetivando, promover a criação de postos de trabalho para jovens ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda, e ainda, a qualificação do jovem para o mercado de trabalho e inclusão social;

Considerando que, as empresas interessadas poderão receber orientações e formalizar seus termos de adesão ao PNPE, mediante convênio, junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, que manterá cadastro atualizado para esta finalidade, podendo, a partir daí a Secretaria Municipal de Ação Social realizar o cadastro dos jovens para o PNPE, encaminhando-os às empresas contratantes, desde que atendidas às habilidades específicas por elas exigidas e a proximidade entre a residência do jovem e o posto de trabalho.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2012.


ELIAS MACIEL
Vereador PSD